

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LIMITADA

- 1ª. FASE DE EXECUÇÃO

COSTAIN-Serviços Técnicos de Construções, Limitada.

PLANTA N.º. 1.658

R E G U L A M E N T O

CAPÍTULO I - MORADIAS

Art.º. 1.º. - Os lotes previstos nesta 1ª. fase, números 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, indicados na planta N.º. 1.1658 da COSTAIN-Serviços Técnicos de Construções, Limitada, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um ou dois fogos.

Art.º. 2.º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,25 da área do lote.

Art.º. 3.º. - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo 75% da área do primeiro.

§ único - Sempre que as condições topográficas o permitirem, poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave ou sótão. Com uma área de ocupação não superior a 50% da área do primeiro piso.

Art.º. 4.º. - Os afastamentos entre as partes mais salientes do edifício e os limites do respectivo lote nunca deverão ser inferiores a:

- 5 m. aos limites laterais
- 8 m. aos limites anterior e posterior.

Artº. 5º. - Os anexos deverão quanto possível ser integrados na construção principal.

§ primeiro - quando desligados da construção principal, deverão os anexos respeitar as distâncias mínimas regulamentares aos limites do lote ou constituir-se em agrupamento com os de outros lotes segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal.

§ segundo - O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,20 m. e a sua cobertura não deverá ser acessível.

Artº. 6º. - Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros com altura superior a 0,60 m., e de preferência só sebes vivas.

CAPÍTULO II - PRAÇA E ALDEAMENTO

Artº. 7º. - Os edifícios a construir na Praça e Aldeamento deverão constituir unidades arquitectónicas obedecendo a projectos de conjunto.

CAPÍTULO III - GERAL

Artº. 8º. - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.

Artº. 9º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus Artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Ldª. e com o acordo da Câmara Municipal e Direcção Geral dos Serviços de Urbanização.